



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 85.1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

**LEI NÚMERO 1.539, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989**  
\*\*\*\*\*

**Dispõe sobre doação de área para fins industriais.**

**SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a JOSE GERALDO DA SILVA, R.G. 7.478.244, brasileiro, separado judicialmente, residente à Rua Guilherme Buosi, nº. 67, na cidade de Cedral, mediante doação, para fins de instalação de uma indústria de Artefatos de Concreto, a seguinte área:**

**Um terreno sem benfeitorias de 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), localizado em área maior adquirida pela Prefeitura Municipal de CAROLINA CAMILO PINTO DA SILVA E O/S., conforme escritura lavrada no Tabelionato de Uchoano dia 15 de maio de // 1.989, às folhas 46, livro 70.**

**Parágrafo Único - Fica a critério do Executivo a escolha do local para instalação da indústria dentro da área acima citada.**

**Artigo 2º. - A empresa beneficiária com a presente doação deverá iniciar a construção de suas instalações no período máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de doação e iniciar suas atividades no período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de doação.**

**Artigo 3º. - A empresa beneficiária perderá as vantagens desta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:**

- a) - paralise suas atividades industriais, salvo sua substituição por atividades industriais semelhantes;**
- b) - venda no todo ou em parte, o maquinário da nova indústria sem substituí-lo por outro de igualdade ou**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

2

ou melhor utilidade econômica;

- c) - altere o setor ou ramo de atividades para outra que não se assemelhe ao da indústria de Artefatos de Concreto;
- d) - No que concerne o Item C, fica implícito que na mudança de atividades se ocorrer, não poderá de forma alguma ocasionar diminuição do quadro funcional e também na arrecadação.

§ Único - Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos desta Lei, serão apurados através do processo administrativo.

Artigo 4º. - O terreno doado somente poderá ser alienado para o mesmo fim colinado nesta lei, a partir de 05 (cinco) anos após o início das atividades industriais.

§ primeiro - O não cumprimento do que dispõe o "CAPUT" deste artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benefícios úteis e necessários, sem direito à indenização, resguardando-se ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

§ segundo - A área na forma desta Lei poderá ser hipotecada para garantia de financiamento concedidos, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional, a favor dos adquirentes quando destinado exclusivamente à entidade objetivada na Doação.

Artigo 5º. - É concedido a isenção do Imposto Predial Urbano que incidir sobre o terreno descrito no artigo 1º. por um período de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato de Doação desde que cumpridas todas as exigências da presente Lei.

Artigo 6º. - Reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus à municipalidade e independentemente de interpelação judicial, o terreno objeto desta lei, inclusive as benfeitorias, se o donatário não cumprir as exigências no todo ou em parte, da presente Lei.

Artigo 7º. - Ao completar 05 (cinco) anos após a assinatura deste contrato de doação serão considerados nulos os artigos anteriores, ficando portanto livre de todas as imposições aqui descritas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 16.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

3

**Artigo 8º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária existente.**

**Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 1.989.**

  
**CELSO AUGUSTO BIROLLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado no livro de leis, e em seguida publicado por afixação no local de costume e pela imprensa local.**

  
**VERA LUIZA BARETTA SECO**  
**SECRETÁRIA DA PREFEITURA**